



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº	Rubrica

CONTRATO Nº 020/2020

Fundamento: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 0882/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FARMÁCIA MYRURGIA LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Francisco, nº. 564 - Centro, Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.019.295/0001-52, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. ESDRA FIGUEIRA CAZAROTI**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 122.296.417-19, CI nº 3.214.284 SSP/ES, residente e domiciliada no Córrego Paraíso Novo, Zona Rural do Município de Vila Valério/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FARMÁCIA MYRURGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.987.427/0001-07, com sede na Avenida Dr. Valério, nº 285, Centro - Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000, Telefone: (027) 3728-1134, e-mail: fdn2015@hotmail.com <<mailto:fdn2015@hotmail.com>>, neste ato representada legalmente pelo **Sr. Vinicius Caser**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, s/n, Centro - Vila Valério/ES, portador do CPF nº 126.300.667-11, RG nº 15.933.914/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nas determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais hospitalares, a serem disponibilizados para profissionais da saúde para utilização no enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Vila Valério/ES, tendo como parâmetro a previsão de aumento de atendimento de casos suspeitos e confirmados, tudo em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência do **Processo nº 0882/2020**, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 0882/2020**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 - O fornecimento dos produtos será de forma total, **no prazo de 10 (dez) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e Autorização de Empenho, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Valério/ES, na Avenida Padre Francisco, Centro, neste município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº	Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) global**, conforme a proposta vencedora do **Processo nº 0882/2020**.

4.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.3 - A PMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da PMVIVA/ES e serão especificadas ao tempo da emissão das Ordens de Fornecimento, sendo, para o exercício vigente, as seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

300100.1030431092.106 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo - Ficha - 009

Fonte de Recurso - 121400010000 - Receita de impostos e transf. de impostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº	Rubrica

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 - PRORROGAÇÃO: O presente contrato não poderá ser prorrogado, tendo em vista o que consta da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso IV "... prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1 Os materiais deverão ser entregues no a Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Valério/ES, na Avenida Padre Francisco, Centro, neste município, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Para o fornecimento dos materiais a empresa CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as especificações e exigências do edital, bem como o estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas vigentes pertinentes ao caso.

9.3. O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado.

9.4. Os materiais deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas e prescrições e recomendações dos fabricantes, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

9.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

9.6. Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

9.7. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) material(is) junto(s) a(os) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo.

9.7.1. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

9.7.2. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

9.8. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o material seja falsificado.

9.9. Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

•Não poderão ser entregues produtos com datas de validade expirada quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

10.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Vila Valério-ES.

10.3. Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos materiais.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº	Rubrica

- 10.5. Custear o frete referente à devolução dos materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia.
- 10.6. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.
- 10.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado.
- 11.2 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
- 11.3 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 11.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 11.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - O fornecimento dos materiais será acompanhado por servidor designado pela Secretaria solicitante, a saber: a servidora estatutária a Sra. ANA KARLA DO NASCIMENTO ALVES a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos.
- 12.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMVIVA/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº	Rubrica

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A garantia será aquela indicada pelo fabricante, se houver e ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

15.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado;
- e) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

15.4 - As Multas serão calculadas pela fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº	Rubrica

M = índice do contrato x C x D

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

15.5 - A aplicação das penalidades contidas nos itens 14.2 "a", "b", "c" e "d" não afasta a aplicação da sanção trazida no item 14.2 "e".

15.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

15.7 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento dos materiais;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº	Rubrica

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 16.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ADITAMENTOS

19.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº	Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não tiverem sido entregues em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.2 - Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no § 1º artigo 65 de lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, 07 de Julho de 2020.

ESDRA FIGUEIRA CAZAROTI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Empresa FARMACIA MYRURGIA LTDA EPP
Representante Legal: **Sr. Vinicius Caser**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME:

CPF: